

## **REGIME DE APOIO AOS FILHOS E OUTROS DESCENDENTES MENORES DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

O Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de Março, na sua redacção actual, determina (no seu artigo 10º) que em cada agrupamento de escolas seja identificado um estabelecimento de ensino e creches para acolher os filhos ou outros descendentes menores a cargo, de idade inferior a 12 anos, dos profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e socorro, incluindo bombeiros e Forças Armadas, trabalhadores de serviços públicos essenciais, de instituições ou equipamentos sociais de apoio aos idosos como lares, centros de dia e outros similares, de gestão e manutenção de infra-estruturas essenciais, bem como de outros serviços essenciais cuja mobilização para o serviço ou prontidão os impeça de prestar esta assistência, durante o período de encerramento das escolas e outros equipamentos de apoio à infância; devem também garantir apoio a estes utentes as instituições da área da deficiência com resposta de Centro de Actividades Ocupacionais.

A Portaria 82/2020, de 29 de Março, alterada pela Portaria 97/2020, de 19 de Abril, estabelece quais os serviços essenciais considerados para efeitos de acolhimento dos filhos e outros descendentes menores a cargo nos estabelecimentos de ensino, creches e instituições da área da deficiência acima referidos.

Estão abrangidos:

- Profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo bombeiros e Forças Armadas, e profissionais da gestão e manutenção de infra-estruturas essenciais;
- Profissionais dos serviços públicos com atendimento presencial;
- Profissionais das instituições ou equipamentos sociais de apoio aos idosos (lares, centros de dia e similares);
- Profissionais dos serviços essenciais (tal como definidos no anexo desta Portaria e que incluem entre outros professores e auxiliares de educação em funções nas escolas que vão acolher os filhos destes trabalhadores; trabalhadores da Casa Pia de Lisboa, do Instituto de Segurança Social, da ACT, do IEFP, da ASAE; interpretes de língua gestual do Instituto Nacional de Reabilitação; trabalhadores da produção alimentar, da indústria agro-alimentar, do comércio e prestação de serviços);
- Profissionais das autarquias, com as devidas adaptações.

Em complemento destas regras gerais, foram ainda publicados dois despachos que definem regras de articulação entre a assistência à família e a prestação de serviços essenciais – para os profissionais de saúde e para as forças e serviços de segurança.

O Despacho nº 3301/2020, de 15 de Março (cujos efeitos foram prorrogados pelo Despacho nº 4396/2020, de 10 de Abril) define regras de articulação para os profissionais de saúde, do seguinte modo:

- Se o agregado familiar for constituído por um profissional de saúde e por pelo menos outro trabalhador de serviço não essencial, deve ser este a assegurar a assistência ao filho ou outro

dependente menor a cargo de idade inferior a 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica:

- No caso de o agregado familiar ser constituído unicamente por profissionais de saúde, a assistência é prestada de forma alternada ou, de preferência, por recurso ao acolhimento no estabelecimento de ensino ou outro equipamento de apoio disponível para o efeito ou outra forma de acolhimento considerada adequada;
- Se o agregado familiar for constituído unicamente por um profissional de saúde e só este possa prestar assistência, deve dar preferência a uma solução de acolhimento no estabelecimento de ensino ou outro equipamento de apoio disponível.

O Despacho nº 3427-B/2020, de 18 de Março, por sua vez estabelece as regras de articulação aplicáveis aos profissionais das forças e serviços de segurança: no essencial aplicam-se as mesmas regras de articulação previstas para os profissionais de saúde, mas acrescentando a hipótese de o agregado familiar ser constituído por um profissional das forças e serviços de segurança e por um profissional de saúde, caso em que o profissional de saúde tem preferência para continuar a prestar serviço; em qualquer caso, nesta situação deve ser sempre preferencial uma solução de acolhimento.

20 de Abril de 2020